LEI MUNICIPAL Nº 1.507 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Obriga as empresas localizadas no município de Manacapuru a ofertar orientação sobre discriminação e preconceito em seus processos seletivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As empresas localizadas no município de Manacapuru ficam obrigadas a ofertar, durante os seus processos seletivos, orientação sobre a importância do enfrentamento da discriminação e do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

Art. 2º A orientação referida no art. 1º deverá ser realizada em qualquer fase do processo seletivo por, no mínimo, um dos seguintes meios de interação:

I - palestras, no formato *on-line* ou presencial;

II - panfletos;

III - vídeos orientativos, reproduzidos de forma *on-line* ou presencial; ou

IV - informações enviadas por meio de aplicativos de mensagens ou *e-mail* ao profissional em fase de seleção.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, e obrigatoriedade de ofertar a orientação a que se refere o art. 1º, na primeira notificação;

II - aplicação de multa no valor de 5 (cinco) URTM’s, na primeira reincidência;

III - aplicação de multa no valor de 10 (dez) URTM’s, a cada nova reincidência;

§ 1º Considera-se “reincidência” a repetição do cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior.

§ 2º O valor das multas será atualizado anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a Fundo Municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações de enfrentamento da discriminação ou do preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 11:08:37 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru